



Câmara dos Deputados
Comissão de Cultura

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013
(do Sr . Marcus Pestana e do Sr. Stepan Nercessian)

Solicita sejam convidados Representantes do Ministério da Cultura, da União Brasileira dos Compositores – UBC, da Associação das Escolas de Samba da Cidade do Rio de Janeiro – AESCRJ, e o Historiador da Música Popular Brasileira Márcio José Gomes.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, e considerando o disposto no art. 2º, da Lei n. 12.345/2010, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, Representantes do Ministério da Cultura, da União Brasileira dos Compositores – UBC, da Associação das Escolas de Samba da Cidade do Rio de Janeiro – AESCRJ, e o Historiador da Música Popular Brasileira Márcio José Gomes, a fim de discutir a proposta de instituição do Dia Nacional do Samba, a ser comemorado no dia 02 de dezembro de cada ano.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os dias 28 de novembro e 2 de dezembro de 1962 foi realizado no Palácio Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro, o I Congresso Nacional do Samba. O evento aconteceu sob o patrocínio da Confederação Brasileira das Escolas de Samba (CBES), da Associação Brasileira das Escolas de Samba (ABES), da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, do Conselho Nacional de Cultura e da Ordem dos Músicos do Brasil. Na presidência do Congresso estava o folclorista Edison Carneiro; na vice-presidência estavam Ari Barroso, Araci de Almeida, Almirante, José Siqueira, Pascoal

EA947D3E32

EA947D3E32



Câmara dos Deputados

Comissão de Cultura

Carlos Magno, Paulo Lamarão, e Servan Heitor de Carvalho; na secretaria-geral estava Jota Efegê. Do Congresso resultou a Carta do Samba, elaborada por Edison Carneiro, a qual menciona, em sua página 6, que “Foi sancionada lei estadual declarando o dia 2 de dezembro Dia do Samba, à base de projeto apresentado, nesse sentido, pelo deputado Frota Aguiar”. Ao mencionar a sanção da lei, a Carta do Samba contava, antecipadamente, com a aprovação do Projeto de Lei nº 681, de 19 de novembro de 1962 (publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara do dia 20 de novembro de 1962), que em seu artigo 1º dispõe: “Fica o dia 2 de dezembro oficialmente considerado como o Dia do Samba”. Todavia, apesar de aprovado em plenário, o projeto foi vetado pelo então Governador Carlos Lacerda, que após decisivo despacho em sua negativa formal: “Não há razão para considerar outro Dia do Samba além dos três já dedicados à nossa festa popular, em que ele é exaltado espontaneamente pelo povo, sem a interferência do Poder Público”. O veto do Governador foi posteriormente rejeitado pelo Plenário, com o voto de vinte e nove deputados, transformando-se na Lei nº 554, de 27 de julho de 1964. Assinada no dia 29 de julho pelo Deputado Vitorino James, presidente da Assembleia, ela foi publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara, no dia 7 de agosto de 1964.

Paralelamente, o vereador soteropolitano Luiz Monteiro da Costa apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, em 3 de outubro de 1963, o projeto de lei nº 164/63, que “institui o Dia do Samba, manda preservar as características da música popular e dá outras providências”. Em seu projeto, o vereador menciona explicitamente, em seu artigo 2º, o Primeiro Congresso Nacional do Samba e a respectiva Carta do Samba nele aprovada. O projeto foi transformado na Lei nº 1.543/63 no dia 18 de novembro de 1963, data de sua assinatura pelo Prefeito de Salvador Virgildásio de Senna.

Como se vê, tanto a Lei Estadual nº 554/64, do Estado da Guanabara, quanto a Lei Municipal nº 1.543/63, da Cidade de Salvador, surgiram a partir da Carta do Samba, aprovada no Primeiro Congresso Nacional do Samba, mencionando-a explicitamente. Assim, a criação do Dia do Samba é fruto daquele Congresso. Destaque-se que o II Congresso Nacional do Samba, realizado em novembro de 1963 no Estado da Guanabara, traz em seu boletim de encerramento nova menção ao dia 2 de Dezembro como Dia do Samba dizendo textualmente: “Nas escolas de samba da Guanabara e nos redutos principais do samba, nessa data, o samba será festejado com o repicar de tamborins, com o ‘roncar’ das cuícas e com uma alvorada de 21 batidas no ‘surdo’. O tão esperado Dia do Samba também será comemorado pelas emissoras de rádio que apresentarão programas com gravações de nossa consagrada música popular”. Com efeito, o Dia do Samba foi comemorado condignamente pela primeira vez em 2 de dezembro de 1963, não só na cidade do Rio de Janeiro, mas também em outras cidades: podemos citar Santos, onde o Estado-Maior da escola de samba X-9 seguiu à risca a recomendação do congresso carioca e cumpriu o ritual com alvorada ao romper do dia e com solenidade festiva ao anoitecer. A cidade paulista abraçou a ideia com tanto

EA947D3E32

EA947D3E32



Câmara dos Deputados
Comissão de Cultura

empenho que, no dia 2 de dezembro de 1983, por iniciativa do vereador santista Adelino Rodrigues, foi sancionada e promulgada pelo Prefeito Paulo Gomes Barbosa a Lei nº 4.581/83, que instituiu o Dia do Samba em Santos, tornando oficial uma comemoração que já vinha acontecendo há vinte anos.

Vê-se que nenhum dos três diplomas legais citados se propõe a instituir um Dia Nacional do Samba: eles criam o Dia do Samba, cada um dentro das suas respectivas competências, procurando contribuir com o que foi definido no I Congresso Nacional do Samba em 1962. Inexiste assim qualquer lei de âmbito federal que institua o Dia NACIONAL do Samba, diferentemente do gênero musical “choro”, objeto da Lei nº 10.000, de 4 de setembro de 2.000, resultante do PLS nº 39/99, de autoria do Senador Artur da Távola, que instituiu o dia 23 de abril como o Dia Nacional do Choro. Dessa forma, é oportuno o surgimento de um ato legal que venha a oficializar, em nível nacional, uma data que o mundo do samba já comemora, em todo o país, desde 1963.

Inquestionável, portanto, a relevância da interlocução entre entidades e personalidades relacionadas ao tema para avaliação da conveniência da instituição do dia nacional do samba.

São estas as razões que me inclinam a solicitar a realização de uma audiência pública, nos termos exigidos pelo art. 2º, da Lei n. 12.345, de 2010, esperando receber de meus pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2013.

Marcus Pestana
Deputado Federal

Stepan Nercessian
Deputado Federal

EA947D3E32
EA947D3E32